

PROCESSO N.º 16.03

PARECERES N.ºs 16.03

Fis. n.º 02

Proc. 16.03

Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 64/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS OU DESCONTOS NAS MENSALIDADES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES DIRETOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Instituições de Ensino do Município de Assis, afim de regulamentar concessão de Bolsa de Estudos ou descontos a funcionários públicos municipais e seus dependentes diretos.

Artigo 2º -

O convênio mencionado no "caput" do artigo 1º não terá ônus aos cofres municipais, sendo que os percentuais de descontos a serem fornecidos, bem como as regras concernentes aos mesmos, serão estipulados em cláusulas pactuadas de comum acordo entre Instituição, o Município e o beneficiário.

Artigo 3º -

As despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento, suplementada se necessário for.

Artigo 4º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE MAIO DE 2.003



NILTON S. FERNANDES DUARTE
Vereador - PMDB

AS COMISSÕES PERMANENTES
Constituinte e Redatora
de Educação, Cultura
e Turismo
Câmara Municipal de Assis, 13.05.03
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03
Proc. 16103
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

O aludido projeto servirá de estímulo aos funcionários municipais a cursarem faculdades, que, com seus poucos salários não teriam de arcar com as despesas do ensino.

Será uma opção de um ganho maior ao funcionário que estaria se beneficiando com o espírito do projeto, inteiramente de cunho sócio-cultural.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE MAIO DE 2003.


NILTON S. FERNANDES DUARTE
Vereador – PMDB



Fls. n.º	04
Proc.	16103
Presidente	

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 064/ 2.003
PARECER Nº 076/2003

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com Instituições de Ensino visando a concessão de bolsas de estudos ou descontos nas mensalidades dos funcionários públicos municipais e seus dependentes diretos.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Nilton Sebastião Fernandes Duarte, tendo como objetivo básico, autorização Legislativa, para que o Poder Executivo firme Termos de Convênios com as Instituições de Ensino, para a concessão de bolsas de estudos e ou descontos nas mensalidades dos servidores municipais e seus dependentes diretos.

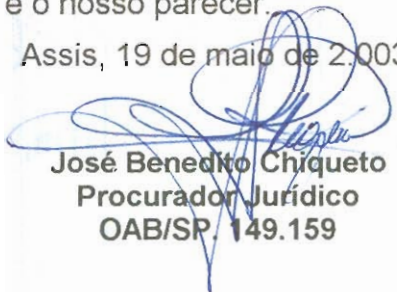
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a sua competência concorrente, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara, bem como a Lei Orgânica do Município.

Assim, conforme dispõe o Artigo 51 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 19 de maio de 2.003.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159